



PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

# Estatuto Social

## P.O.C.

# Pequenos Obreiros de Curuçá



PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ

A Entidade, Pequenos Obreiros de Curuçá, inscrita no CNPJ sob o nº 00.866.841/0001-86, com sede na Alameda General Alfredo Malan D'Angrogne, 2-147, Vila Dutra, Bauru/SP, CEP 17057-390, com seu ato constitutivo arquivado e registrado sob nº 1.665 em 10 de agosto de 1995, altera seu ESTATUTO SOCIAL que, após registrado, passará a vigor nos seguintes termos:

### CAPTÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art.1º** - Pequenos Obreiros de Curuçá, também designado pela sigla POC, constituído em 17 de janeiro de 1995, é uma entidade civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede a Alameda General Alfredo Malan D'Angrogne, nº 2-147, Vila Presidente Eurico Gaspar Dutra, CEP: 17057-390, no município de Bauru, Estado de São Paulo e foro em Bauru.

**Art.2º** - O POC tem por finalidade oferecer serviços e programas de natureza assistencial e cultural direcionados ao atendimento, orientação e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice, visando principalmente à promoção da criatura humana, inclusive a promoção e integração no mercado de trabalho.

**VISÃO** - Alcançar famílias, crianças e adolescentes prevenindo-os de riscos sociais, de maneira a contribuir para a formação pessoal, preparando-os para atuarem na sociedade.

**VALORES** - Princípios cristãos que potencializam o valor da família, despertando ações de amor ao próximo, respeito e cidadania; no qual reforçamos no dia-a-dia a busca do conhecimento e acesso à cultura, conscientizando-os de que juntos, entidade, família, escola e comunidade é possível melhorar a sociedade.



PEQUENOS OBRZEIROS DE CURUÇÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**MISSÃO** - Apoiar projetos, serviços e programas sociais e culturais visando o amparo à família, à maternidade, à infância e à adolescência, contribuindo com o desenvolvimento das potencialidades dos envolvidos, promovendo a construção do exercício da cidadania.

**Art.3º** - No desenvolvimento de suas atividades o POC promoverá o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art.4º** - O POC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art.5º** - O POC terá um Regulamento de compras e contratos que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art.6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

**Parágrafo Único:** Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art.7º** - O POC é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos.

**Art.8º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para cargos eletivos cumprindo o artigo 9º § 3º;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do POC;

**Unidade I** - Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos - email pocbauru@yahoo.com.br  
Al. Gal. Alfredo Malan D'Angrogne, 2-147, vila Dutra, Bauru/SP CEP 17057-390 tel.99152-4787  
**Unidade II** - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - email facolhedorapoc@yahoo.com  
Rua Doutor Annis Dabus, 2-56, Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP CEP 17012-320 tel. 3204-6242



PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

IV – propor a entrada de novos associados para o quadro da instituição.

**Art.9º** - São deveres dos associados:

- I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – zelar pelo decoro e bom nome da Entidade;
- IV – comparecer nas Assembleias Gerais;
- V – cumprir pontual e mensalmente, livremente aceitas as obrigações sociais administrativamente estipuladas;
- VI – participar das promoções que objetivem angariar recursos financeiros destinados à manutenção dos programas sociais e assistenciais da entidade;
- VII – colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo ou comunitário de que participe a instituição.

**Art.10º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da POC.

§ 1º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá ser proposto por outro membro do quadro, em pleno gozo de seus direitos e sua admissão só se concretizará se aprovada a proposta pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Por deliberação, a diretoria Executiva poderá eliminar do quadro da instituição qualquer associado que, a juízo dela, constituir-se em caso de perturbação ou descrédito para a entidade.

§ 3º - Todos os associados têm igual direito, mas constará de 3 tipos de associados:

- I - Associado com mais de 3 anos participante da entidade terá direito a participar da diretoria.
- II - Associado com mais de 1 ano participante da entidade terá direito de votar na eleição.
- III - Associado com menos de 1 ano participante da entidade não terá direito de votar na eleição e nem participar da diretoria.

**Unidade I** – Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos - email pocbauru@yahoo.com.br  
Al. Gal. Alfredo Malan D'Angrogne, 2-147, vila Dutra, Bauru/SP CEP 17057-390 tel.99152-4787  
**Unidade II** – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – email facolhedorapoc@yahoo.com  
Rua Doutor Annis Dabus, 2-56, Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP CEP 17012-320 tel. 3204-6242

PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.11º** - O POC será administrado por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

**Art.12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Para se eleger os administradores e destituí-los é exigido que o voto concorde de dois terços dos presentes da assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.13º** - Compete a Assembleia Geral:

- I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – decidir sobre reformas do estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o regimento interno.

**Art.14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal;
- III - tratar de assuntos de interesse da instituição;
- IV – obedecer às condições do art. 10º, parágrafos 1,2 e 3.

**Art.15º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela diretoria
- II - pelo conselho fiscal
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Unidade I** – Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos - email pocbauru@yahoo.com.br  
Al. Gal. Alfredo Malan D'Angrogne, 2-147, vila Dutra, Bauru/SP CEP 17057-390 tel.99152-4787  
**Unidade II** – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – email facolhedorapoc@yahoo.com  
Rua Doutor Annis Dabus, 2-56, Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP CEP 17012-320 tel. 3204-6242



PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Art.16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias, contendo obrigatoriamente: ordem do dia, local, data e horário em que será realizada.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número dos associados.

**Art.17º** - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 04 anos, não havendo reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art.18º** - Compete a Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários.

**Art.19º** - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente. No entanto, poderá, a qualquer momento, reunir-se conforme necessidade da diretoria na deliberação de assuntos de urgência.

**Art.20º** - Compete ao Presidente:

- I – representar a POC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;

**Unidade I** – Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos - email pocbauru@yahoo.com.br  
Al. Gal. Alfredo Malan D'Angrogne, 2-147, vila Dutra, Bauru/SP CEP 17057-390 tel.99152-4787  
**Unidade II** – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – email facolhedorapoc@yahoo.com  
Rua Doutor Annis Dabus, 2-56, Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP CEP 17012-320 tel. 3204-6242

- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- V – Superintender e supervisionar todas as atividades da Entidade;
- VI – Autorizar compras e pagamentos inerentes à rotina e ao funcionamento da administração da entidade, em conjunto com o tesoureiro;
- VII – Juntamente com o primeiro tesoureiro, abrir contas bancárias, requisitar, assinar e endossar cheques e transferir valores, assinar escrituras de compra e venda de qualquer imóvel, contratos, convênios, comodatos, hipotecas, promissórias e quaisquer outros documentos semelhantes ligados ao patrimônio e à área financeira, sempre nos termos do Estatuto.

**Parágrafo Único** - O presidente pode delegar quaisquer de suas atribuições ao Vice-Presidente, e, em caso de viagem do presidente, o Vice-Presidente pode assumir todas as funções do presidente, sempre em comum acordo.

**Art.21º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art.22º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art.23º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art.24º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;



PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- II – saldar todas as despesas da entidade, sempre com visto do presidente, e, na sua ausência, do Vice-Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, os adventos provenientes das contas bancárias da instituição.
- VIII – assinar em conjunto com o Presidente, cheques, recibos, quitações, etc.

**Art.25º** - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art.26º** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 e no máximo 05 titulares com seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por seu respectivo suplente, até o seu término.

**Art.27º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.

**Parágrafo único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Art.28º** - A entidade é uma associação constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

**Art.29º** - O patrimônio da POC será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios e donativos em dinheiro, provenientes de recursos públicos e privados através de convênios, projetos sociais e contribuições dos associados.

**Art.30º** - O POC aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de unidades prestadoras de serviço a ela veiculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art.31º** - O POC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art.32º** - O POC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.33º** - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede em atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e

PEQUENOS OBRZEIROS DE CURUÇÁ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

**Art.34º** - O POC não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.35º** - O POC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art.36º** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art.37º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de cada ano.

**Art.38º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art.39º** - O presente estatuto entrará em vigor no ato de sua aprovação, ficando revogado o anterior.

Bauru, 07 de janeiro de 2022.

Liliane da Silva Limão Losnak  
Presidente



Beatriz Betini Martins  
OAB/SP 244.103

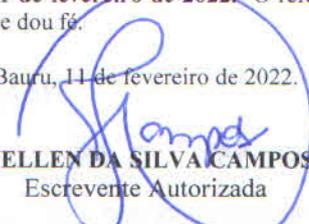
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP  
RUA RIO BRANCO, 16-56– VILA AMÉRICA  
CEP Nº 17.014-037– FONE (14) 3010-8040

**AMÉRICO ZANETTI JUNIOR**  
**OFICIAL INTERINO**

**CERTIFICA**

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO  
no Livro A sob nº **67.033** MICROFILMADO  
sob o mesmo número, AVERBADO EM  
FRENTE AO REGISTRO nº **1.665** o Livro A-  
PJ em **11 de fevereiro de 2022**. O referido é  
verdade e dou fé.

Bauru, 11 de fevereiro de 2022.

  
**WELLEN DA SILVA CAMPOS**  
Escrevente Autorizada

Selo digital:

**1126314PJBX000163223YV226**



**PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO**  
**DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU**  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por semelhança, SEM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de: <https://selodigital.tjsp.jus.br>  
(311132) LILIANE DA SILVA LINAO LOSNAK

Dou fe. Em test da verdade. R\$: 7,43 COD:4  
BAURU, 11 de Fevereiro de 2022 Selo(s) AA482713

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVÃ DE TÍTULOS DE BAURU

\*QUALQUER EMENDA OU BASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE.

  
122531  
**FIRMA 1**  
S10117AA0482713

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE**  
**IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU**  
**WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS**  
Escrevente Autorizado  
Rua Rio Branco, 16-56 - Fone (14) 3010-8040  
Vila América - CEP: 17014-037 - BAURU-SP